

AO ILUSTRISSÍMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO – ESTADO DE SÃO PAULO.

**Referente:** Concorrência Eletrônica nº 016/2024

**Processo n°:** 7601/2024

Interessada: Comissão de Licitação da Prefeitura de Capão Bonito - SP.

**Assunto:** Manifestação de Recurso em face de descumprimento de exigências editalícias.

A ITALUZ SERVIÇOS –INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.919.699/0001-28, com sede na Av. Guido Tomazoni, nº 670 - Distrito Industrial - Itapeva (S.P.) - CEP 18410-600, neste ato representada pelo sr. ALESSANDRO DONINI STUART, sócio/proprietário, portador do RG nº 26.506.339 SSP/SP e do CPF nº 290.170.588-03.

Com fundamento nos *artigos* 165 e seguintes da *Lei Federal* n° 14,133/2021, no *artigo* 5°, inciso LV, e no item 16.1 e seguintes do Edital n° 78/2024, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias interpor o presente recurso, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

### I - DOS FATOS:

A empresa **R.P. TOMAZ CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA,** participante do certame em questão, deixou de apresentar a declaração obrigatória prevista no item 4.5.7 do Edital, que estabelece que as licitantes devem declarar "que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado", conforme determina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1°, incisos III e IV, e artigo 5°, inciso III.



O edital é claro e objetivo ao exigir a apresentação dessa declaração como condição indispensável para a participação no certame. Sua ausência implica no descumprimento de uma cláusula essencial do instrumento convocatório.

## II – DA OBRIEGATORIEDADE DA DECLARAÇÃO

O item 4.5.7 do edital impõe a obrigatoriedade de que a empresa licitante apresente a referida declaração como condição de habilitação. A não apresentação deste documento desrespeita as disposições do edital e contraria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o edital vincula tanto a Administração quanto as licitantes.

Além disso, a exigência do item 4.5.7 está em consonância com o princípio da moralidade administrativa e com dever de observância às normas constitucionais relativas à proteção do trabalho digno. A omissão de tal declaração fere frontalmente os preceitos constitucionais de proteção à dignidade humana e valorização do trabalho.

### III - DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE

O princípio da isonomia, consagrado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, impõe à Administração Pública o dever de tratar todos os licitantes de forma igualitária, o que significa que todos devem observar rigorosamente as exigências editalícias. A não desclassificação da empresa [Nome da empresa concorrente], que deixou de apresentar a declaração exigida, acarretaria uma violação à isonomia entre os participantes do certame, prejudicando os concorrentes que cumpriram todas as exigências.

O princípio da legalidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, obriga a Administração Pública a observar rigorosamente as disposições legais e editalícias. Qualquer ato que contrarie as disposições do edital é nulo de pleno direito, conforme o artigo 53 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aplicável subsidiariamente aos processos licitatórios.



# IV - DA CONSEQUÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

Nos termos do item 4.7 do edital, "a declaração falsa ou a ausência de qualquer declaração obrigatória sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital". Portanto, a ausência da declaração prevista no item 4.5.7 constitui motivo suficiente para a desclassificação imediata da empresa **R.P. TOMAZ CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA**, nos termos do artigo 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inabilitação de licitantes que deixarem de atender às exigências do edital.

O artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 também reforça a necessidade de estrita observância às regras do edital, afirmando que "serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências mínimas constantes do edital". A omissão de documento essencial, como a declaração exigida, constitui vício insanável, que compromete a habilitação do licitante.

#### V - DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, requer-se:

- 1. A desclassificação da empresa **R.P. TOMAZ CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA**, em razão da ausência da declaração exigida pelo item 4.5.7 do edital, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e o próprio edital do certame;
- 2. A continuidade do processo licitatório com as empresas que atenderam a todas as exigências legais e editalícias;
- 3. A inclusão desta manifestação nos autos do processo licitatório, garantindo-se à recorrente o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preceitua o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Nestes termos, Pede deferimento.



Itapeva, 17 de outubro de 2024.

16.919.699/0001-28

I.E. 372.089.854-110

ITALUZ SERVIÇOS - INSTALAÇÃO,
MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LIDA

AV. GUIDO TOMAZONI, 670

DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 18.410-600

L. I.T.A.P.E.V.A. - S.P. J

ITALUZ SERVIÇOS -INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA **ALESSANDRO DONINI STUART**SÓCIO E ADMINISTRADOR
CPF 290.170.588-03
Representante legal da licitante